

Regulamento da Formação Prática em Contexto de Trabalho

Artigo 1º - Enquadramento legal

O Despacho conjunto nº453/2004, de 27 de julho retificado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 12568/2010, de 4 de agosto e n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, regulamenta a criação dos Cursos de Educação e Formação, bem como a sua avaliação, certificação das aprendizagens e desempenho dos alunos nas suas múltiplas formas, nomeadamente a realização da formação prática em contexto de trabalho

Artigo 2º - Natureza e Âmbito

1. O presente regulamento fixa as normas de organização e funcionamento da Formação Prática em Contexto de Trabalho dos Cursos de Educação e Formação do Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, adiante designada por FPCT.
2. A FPCT é composta por atividades desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do professor orientador e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
3. A FPCT realiza-se em empresas/instituições ou noutras organizações que desenvolvam as atividades profissionais e disponham de meios humanos, técnicos e ambiente de trabalho relevantes para o perfil de desempenho do aluno à saída do curso, ou na fase final do curso.
4. A aprovação na FPCT é condição necessária para a conclusão com aproveitamento de um curso de educação e formação tipo 2 ou tipo 3, sem prejuízo do disposto nos números 3. e 4. do art. 18º, do Despacho conjunto 453/2004, de 27 de julho.
5. A classificação do estágio é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 3º - Pré-requisitos e acesso

1. São pré-requisitos para aceder à FPCT:
 - a) ter aproveitamento na componente de formação tecnológica;
 - b) cumulativamente às competências cognitivas do saber e saber fazer, o aluno deverá evidenciar competências sociais (saber ser/ estar):

- respeita o outro e as regras;
- cumpre com o compromisso;
- adapta-se às circunstâncias;
- tenta corresponder às expectativas e organiza-se.

2. Compete ao conselho de turma analisar o perfil de progressão dos alunos e decidir sobre o acesso à FPCT, considerando o exposto no ponto 1 deste artigo e atendendo, ainda, a aspetos como a recetividade, a curiosidade e gosto de saber fazer, a humildade, a tolerância, a responsabilidade, o empenho, a atitude de pro-atividade, a capacidade de questionamento próprio e o reconhecimento do valor do trabalho, por parte dos alunos.

3. No que diz respeito à distribuição dos alunos formandos pelas entidades de acolhimento, cabe ao professor orientador do estágio e ao Diretor de Curso ponderar e decidir sobre o perfil dos alunos que se adequam aos locais de formação ou outras situações que envolvam a distribuição dos alunos.

4. A distribuição é feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) média final das componentes;
- b) capacidade de relacionamento interpessoal;
- c) capacidade para desempenho das funções previstas.

5. É permitida a permuta de lugares entre os alunos que façam esse pedido fundamentado e dirigido ao Diretor de Curso, tendo este o poder de autorizar ou rejeitar o pedido.

Artigo 4º- Objetivos

1. A FPCT visa:

- a) conhecer a realidade técnica, profissional e social da empresa/instituição;
- b) vivenciar situações profissionais em contexto real, descobrindo o mundo do trabalho e as suas regras;
- c) pôr em prática conhecimentos adquiridos e exercitar aptidões e competências;
- d) desenvolver hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
- e) desenvolver capacidades de autoavaliação do trabalho realizado;
- f) desenvolver competências pessoais e sociais, tais como: - capacidade de cooperar com os outros; - capacidade de inovar e resolver problemas.

Artigo 5º- Organização e desenvolvimento

1. A FPCT inclui-se na componente de formação prática dos cursos de educação e formação e articula-se, em cada curso, com as disciplinas da componente de formação tecnológica. Para desenvolver a FPCT, o Agrupamento promove a celebração de protocolos com entidades, empresas e instituições, ligadas às áreas de formação podendo, em caso de impossibilidade de colocação do aluno numa das entidades referidas, ser realizada no Agrupamento de escolas.
2. A formação prática em contexto de trabalho assume a forma de estágio de 210 horas e com o horário de trabalho legalmente previsto para a atividade em que se encontra a estagiar.
3. O desenvolvimento do estágio deve realizar-se após a conclusão de todas as atividades letivas, no final do percurso formativo.
4. O estágio deve ocorrer, preferencialmente, durante o mês de junho e primeira quinzena de julho, podendo o mesmo ser antecipado desde que se verifique o descrito no ponto anterior.
5. O acompanhamento deve ser efetuado por dois elementos: o professor orientador do estágio, que deverá ser preferencialmente um professor da formação tecnológica, em representação do Agrupamento; e por um monitor designado na e pela entidade de acolhimento.
6. Entre o Agrupamento e o aluno é celebrado um contrato de formação no âmbito do estágio. O contrato estipula o compromisso dos diferentes intervenientes, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento. O contrato inclui ainda o plano de formação, elaborado com a participação das partes envolvidas, e assinado pelo Diretor do Agrupamento, pelo Diretor de Curso, pelo professor orientador do estágio, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e pelo seu encarregado de educação, no caso de este ser menor.
7. O contrato de formação é elaborado em duplicado, sendo os diversos exemplares entregues respetivamente à entidade de acolhimento e ao Agrupamento.
8. O plano de formação deve ser elaborado pelo professor orientador, pelo monitor da entidade de acolhimento e pelo aluno formando, onde deve constar:
 - a) os objetivos enunciados no artigo 4º deste regulamento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade do estágio;
 - b) os conteúdos a abordar;
 - c) a programação das atividades;
 - d) o período ou períodos em que a FPCT se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) o horário a cumprir pelo aluno formando;
 - f) o local da realização do estágio;

- g) as formas de monitorização e acompanhamento do aluno;
 - h) a identificação dos direitos e deveres dos diversos intervenientes.
9. A elaboração do plano de formação deve ser ultimada antes do início do estágio.
10. O plano de formação é homologado pelo Diretor antes do início do período de formação efetiva na entidade de acolhimento do estágio, mediante parecer favorável do Diretor de Curso.
11. Os alunos que realizem a FPCT encontram-se abrangidos pelo seguro escolar.

Artigo 6º- Locais de realização do estágio

1. O Agrupamento seleciona empresas, serviços, organizações ou instituições da região com atividades afins às das especialidades dos cursos e convida-as a colaborar na formação em contexto de trabalho.
2. O aluno pode apresentar ao Diretor de Curso as suas próprias propostas dos locais onde pretende realizar a sua formação em contexto de trabalho, embora Diretor de Curso se reserve o direito de decisão final.
3. A confirmação das entidades de acolhimento deve ser feita, preferencialmente, até um mês antes do início do estágio.

Artigo 7º- Intervenientes

1. Órgãos/ Elementos a envolver:
 - a) o órgão de Direção;
 - b) o Diretor de Curso;
 - c) o Diretor de Turma;
 - c) o acompanhante de estágio;
 - d) o monitor da entidade de acolhimento;
 - e) o aluno formando;
 - f) o encarregado de educação do aluno formando menor de idade;

Artigo 8º- Designação do acompanhante de estágio

1. A designação do professor acompanhante de estágio é feita pelo diretor, depois de ouvido o Diretor de Curso, preferencialmente de entre os professores da componente tecnológica.

Artigo 9º- Competências e atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, são competências e atribuições:

1. Do órgão de Direção:

- a) assegurar a realização do estágio aos alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) designar o professor orientador do estágio, ouvido o Diretor de Curso, preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
- c) assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- d) assinar o protocolo com a entidade de acolhimento;
- e) assegurar que o aluno formando se encontra coberto por seguro escolar, em todas as atividades do estágio.

2. Do Diretor de Curso:

- a) articular com o órgão de Direção, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização do estágio;
- b) organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando com o professor acompanhante, monitores e alunos formandos;
- c) assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento, participando na redação dos protocolos, na elaboração dos contratos de formação e dos planos de formação, procedendo à distribuição dos formandos pelas entidades escolhidas, coordenando o acompanhamento dos formandos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos formandos;
- d) manter o órgão de Direção, bem como o Conselho Pedagógico, ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual.

3. Do professor acompanhante de estágio:

- a) assegurar a elaboração do plano de formação no âmbito do estágio, bem como a respetiva assinatura ou parte de todos os intervenientes, em articulação com o órgão de Direção, o Diretor de Curso, os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica e restantes professores, membros do respetivo conselho de turma;
- b) assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;
- c) acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas, previamente definidas no plano de formação, aos locais de realização do estágio;
- d) avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno formando;
- e) orientar o aluno formando na elaboração dos relatórios de progresso semanal;

f) articular com o professor orientador e acompanhante do projeto conducente à prova de aptidão final (PAF);

g) propor, ao conselho de turma, a classificação do aluno formando, ouvido o monitor e tendo em conta a autoavaliação do aluno.

4. Da entidade de acolhimento do estágio:

a) designar o monitor;

b) colaborar na elaboração do protocolo, do contrato e do plano de formação do estágio;

c) colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;

d) assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento do estágio, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno formando na instituição;

e) atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;

f) controlar a assiduidade do aluno formando;

g) assegurar, em conjunto com o Agrupamento e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio.

5. Do monitor da entidade acolhedora do estágio:

a) prestar todo o apoio possível;

b) colaborar com o professor orientador do estágio;

c) colaborar na elaboração do plano de formação do estágio;

d) ser agente transmissor de saberes;

e) atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;

f) assegurar, em conjunto com a escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;

g) controlar a assiduidade do aluno formando;

h) avaliar qualitativa e quantitativamente o aluno formando, em conjunto com o professor orientador do estágio.

6. Do aluno formando:

a) colaborar na elaboração do contrato e do plano de formação do estágio;

b) participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio;

c) cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;

d) respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento do estágio e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;

e) não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento do estágio, a informação a que tiver acesso durante a FPCT;

- f) ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- g) justificar as faltas perante o monitor e o professor orientador do estágio, que as comunica ao Diretor de Turma;
- h) elaborar os relatórios de progresso semanal.

Artigo 10º- Assiduidade

1. A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor e entregue, semanalmente, no caso de se registarem faltas, ao professor orientador do estágio, pelo meio mais expedito.
2. Para efeitos de conclusão do estágio, deve ser considerada a assiduidade do aluno formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global do estágio.
3. As faltas dadas pelo aluno formando devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador do estágio.
4. Os alunos que tenham ultrapassado o número de faltas permitido no estágio (5%) não poderão obter qualquer certificação profissional, podendo, no entanto, obter certificação escolar de final de ciclo, desde que tenham cumprido o estabelecido no número 3 do Artigo 18.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho.
5. Em situações excecionais, em que a falta de assiduidade seja devidamente justificada, os alunos poderão prosseguir o estágio, de forma a totalizar as 210h previstas.
6. Aos alunos referidos no ponto 4, deverá a escola, sempre que possível, através do Diretor de Curso, do Professor Acompanhante de Estágio e dos SPO, e articuladamente com o aluno e respetiva família, proporcionar a oportunidade de novo estágio, em momento e na empresa que se considerem mais apropriados.
7. Os alunos que reprovem no estágio por falta de assiduidade não realizam PAF.

Artigo 11º- Avaliação

1. Para que o acompanhamento se processe de forma estruturada devem ser planeadas visitas de acompanhamento regulares entre o monitor, o professor acompanhante e os alunos formandos. A periodicidade das visitas será definida em Conselho de Turma antes do início da FPCT.
2. A avaliação no processo de estágio assume carácter contínuo e sistemático permitindo, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de estágio.

3. A avaliação assume também um carácter sumativo, sendo formalizados numa classificação final de estágio.
4. A avaliação final do estágio tem por base o desempenho do aluno formando e operacionaliza-se nos seguintes parâmetros observados pelo monitor:
- a) Qualidade do trabalho;
 - b) Rigor e destreza;
 - c) Ritmo de trabalho;
 - d) Aplicação das normas de segurança;
 - e) Assiduidade e pontualidade;
 - f) Capacidade de iniciativa;
 - g) Relacionamento interpessoal;
 - h) Apropriação da cultura da empresa;
 - i) Competências técnicas.
5. Todos estes dados informativos constam da ficha de assiduidade/avaliação, que deve ser comunicada regularmente ao professor acompanhante pelo monitor da entidade de estágio.
6. Na sequência das sucessivas informações recolhidas, de acordo com o número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma a classificação do aluno formando no estágio.
7. No caso de reprovação do aluno formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre a escola, entidade de estágio e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento no estágio.
8. O representante dos cursos de dupla certificação faz chegar ao Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação do estágio que devem explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações, para aprovação.
9. A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações da formação prática em contexto de trabalho e da prova de avaliação final (PAF), com ponderação de 70% e 30%, respetivamente.

Artigo 12º- Deslocações do professor acompanhante do estágio

1. As deslocações do professor acompanhante de estágio às entidades enquadradoras são consideradas deslocações em serviço, conferindo os inerentes direitos legalmente previstos.

Artigo 13º- Irregularidades

1. Perante a ocorrência de situações de carácter disciplinar que o justifiquem, desde que devidamente reportadas e documentadas, o Diretor de Curso pode propor ao

Órgão de Direção o cessamento da frequência de uma FPCT por parte do formando transgressor.

2. Na sequência do disposto no ponto anterior, o cessamento da FPCT implica a reprovação na mesma, ficando o aluno impossibilitado de realizar a PAF, não se aplicando o disposto no nº7 do artigo 11º do presente regulamento.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em 07/10/2026